

## PRECEDENTES

### IRDR 048 - IRDR 0011032-39.2024.5.18.0000 - JULGADO - FIXADA A TESE - ACÓRDÃO PUBLICADO

**Questão / descrição do tema:** "EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. REDUÇÃO DA JORNADA PARA CUIDADOS SEM REDUÇÃO SALARIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 8.112/90. VIGÊNCIA DA LEI 14.457/22. POSSIBILIDADE."

**Situação: julgado o mérito e publicado o acórdão.**

**Tese fixada:**

TESE JURÍDICA: TEMA Nº 48. EMPREGADO PÚBLICO. FILHO COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.112/90. EXCEPCIONALIDADE.

1. Aplica-se, como regra, as disposições do art. 8º da Lei nº 14.457/2022 aos empregados públicos.
2. Excepcionalmente, nos casos devidamente demonstrados em que a pessoa com deficiência necessita de cuidados contínuos e depende da participação ativa de um dos seus responsáveis para sua efetiva inclusão social, admite-se a incidência do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90 aos empregados públicos. Inteligência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, com status de equivalente constitucional.
3. Encontram-se incluídos na exceção disposta no item "2" os casos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Tema nº 138 em IRR.
4. A concessão do benefício prescrito no art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/90 não confere garantia provisória às atividades exercidas. Inexiste óbice à destituição de cargo em comissão ou de função de confiança eventualmente ocupado, com a consequente possibilidade de supressão da gratificação por exercício de função.

(IRDR-0011032-39.2024.5.18.0000 - ROT-0010076-96.2024.5.18.0008, Tribunal Pleno, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, Publicado o acórdão em 22/08/2025)

### IRDR 049 - IRDR 0000710-23.2025.5.18.00000 - ADMITIDO - AFETADO O TEMA SEM ORDEM DE SUSPENSÃO

**Questão/descrição do tema:** "REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IDP. INCLUSÃO DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DE SÓCIO(A) DE EMPRESA EXECUTADA NO POLO PASSIVO. SUJEIÇÃO DOS BENS DO CASAL AO MÓDULO EXECUTÓRIO - ART. 790, IV, DO CPC."

**Situação:** admitido SEM determinação de suspensão.

(IRDR-0000710-23.2025.5.18.00000 - AP-0010546-19.2022.5.18.0002, Tribunal Pleno, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, Publicado o acórdão em 26/08/2025)

### IRDR 050 - IRDR 0000807-23.2025.5.18.00000 - ADMITIDO - AFETADO O TEMA COM ORDEM DE SUSPENSÃO

**Questão/descrição do tema:** "MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA. SERVIDORES MUNICIPAIS ADMITIDOS ANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 019/2009. TRANSMUDAÇÃO PARA REGIME ESTATUTÁRIO DECLARADO NULO. POSSIBILIDADE OU NÃO DE INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DEPOSITOS DO FGTS."

**Situação:** admitido COM determinação de suspensão de todos os processos que tratam desta matéria.

(IRDR-0000807-23.2025.5.18.00000 - ROT-0000259-74.2025.5.18.0201, Tribunal Pleno, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, Publicada a intimação em 26/08/2025)

### IRDR 051 - IRDR 0000885-17.2025.5.18.00000 - ADMITIDO - AFETADO O TEMA SEM ORDEM DE SUSPENSÃO

**Questão/descrição do tema:** "VALIDADE DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JUNTADO AO PJE-JT. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. NORMAS DO ICP-BRASIL. ART. 1º, § 2º, III, "a", DA LEI 11.419/2006. ART. 4º, I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 30/2007 DO TST. RESOLUÇÃO CNJ Nº 185/2013. IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO APÓS JUNTADA NO PJE-JT. FORÇA PROBANTE DOS ORIGINAIS. PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI 11.419/ 2016. AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO. ARTIGO 411, II, DO CPC."

**Situação:** admitido SEM determinação de suspensão.

(IRDR-0000885-17.2025.5.18.00000 - AP - 0011484-95.2019.5.18.0009, Tribunal Pleno, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, Publicado o acórdão em 26/08/2025)

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DURANTE ATIVIDADES EXTERNAS. ELETRICISTA. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. ART. 223-G DA CLT. FUNÇÃO PEDAGÓGICA E COMPENSATÓRIA DA REPARAÇÃO.



Comprovada a omissão do empregador em disponibilizar instalações sanitárias adequadas durante a realização de atividades externas por eletricitista, tanto em zonas urbanas quanto rurais, resta configurada afronta aos deveres patronais de zelar por condições mínimas de higiene, saúde e dignidade no ambiente de trabalho. A responsabilidade civil da empregadora foi corretamente reconhecida, nos termos do ordenamento jurídico e da jurisprudência consolidada, impondo-se a reparação pelo dano extrapatrimonial sofrido. A quantia fixada a título de indenização por danos morais mostra-se razoável, proporcional e em consonância com os critérios legais e jurisprudenciais aplicáveis, superando inclusive o padrão normalmente adotado por este Colegiado em hipóteses semelhantes. Recurso obreiro conhecido e desprovido, no pormenor.

(ROT-0010618-43.2024.5.18.0161, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 20/08/2025)

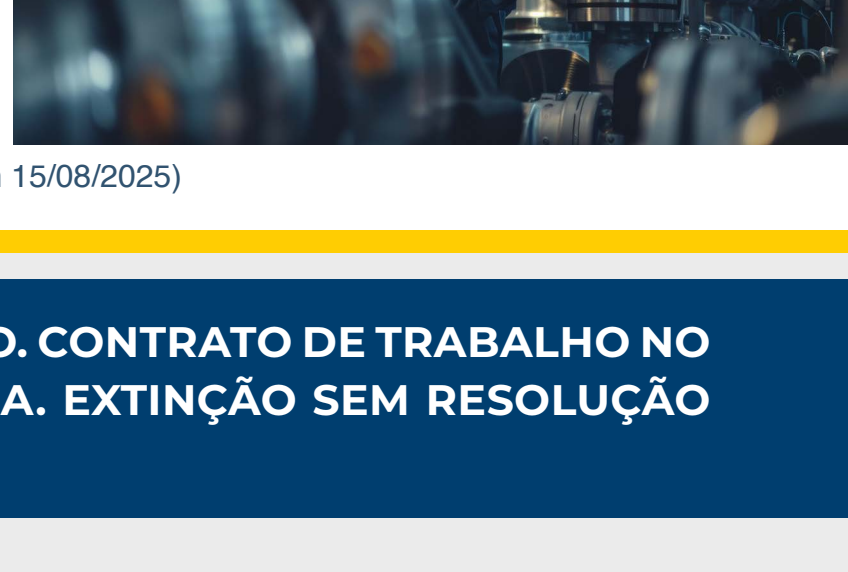
### "AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO SOB A SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. FÉRIAS SEMESTRAIS - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - EMPRESA PÚBLICA - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 1.234/1950.

O artigo 1º da Lei nº 1.234/50, expressamente, se reporta aos empregados das entidades paraestatais de natureza autárquica, pessoa jurídica de direito público, criada por lei, integrante da administração pública indireta, o que exclui as empresas públicas (caso da reclamada) e as sociedades de economia mista que, a despeito de integrarem a administração indireta, possuem personalidade jurídica de direito privado, ainda que em alguns casos não exerceam atividade econômica propriamente dita, como o caso da reclamada que atua na prestação de serviços públicos na área da saúde sem o intuito lucrativo. De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 81.384/78 - que exclui expressamente do direito à férias de 20 dias por semestre os empregados regidos pela legislação trabalhista, as vantagens ali previstas são asseguradas, tão somente, aos servidores federais da administração direta e de suas autarquias, pessoas jurídicas de direito público, não sendo aplicáveis, portanto, aos empregados públicos federais, os quais se submetem ao regime próprio das empresas de direito privado, como é o caso da reclamante, ora agravante. Agravo interno não provido" (AgRR-20286-56.2021.5.04.0121, Relatora Ministra: Liana Chaib, Data de Julgamento: 23/10/2024, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2024).

(ROT-0000327-33.2025.5.18.0004, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/08/2025)

### [...] 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR PRÓXIMO A TUBULAÇÃO DE GÁS. ÁREA DE RISCO. NÃO CONHECIMENTO.

O egrégio Tribunal Regional, mediante análise da prova, insuscetível de reexame nesta fase extraordinária (Súmula nº 126), deixou consignado que o reclamante laborava em área próxima de tubulações de gás inflamável. Concluiu, assim, que o autor faz jus ao adicional de periculosidade, com base no Anexo 2, item 3, "e", da NR16, em vista de trabalho em área considerada de risco. Nesse contexto, a decisão não viola o artigo 193 da CLT e está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a área próxima a tubulações contendo gás inflamável (GNP) é considerada de risco para fins da classificação da atividade ou operação como perigosa. Prejudicado, por decorrência, o processamento do recurso de revista, ante o óbice da Súmula n. 333 e do artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...] (RR-13000-67.2011.5.17.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 01/10/2021).



(ROT-0011313-57.2024.5.18.0141, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 15/08/2025)

### DIREITO DO TRABALHO E INTERNACIONAL PRIVADO. RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO NO EXTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO.

#### I. CASO EM EXAME

Recurso ordinário interposto por trabalhador contra sentença que pronunciou a prescrição total.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) definir se a existência de decisão estrangeira homologada pelo STJ com trânsito em julgado impede a rediscussão de créditos oriundos do contrato de trabalho extinto; (ii) estabelecer se é devida a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, diante da improcedência do recurso do reclamante.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

A decisão do STJ que homologa sentença estrangeira tem eficácia de coisa julgada no território nacional, nos termos do artigo 105, I, "i", da CF, e somente pode ser desconstituída por ação rescisória.

Nos termos do parágrafo único do artigo 831 da CLT e da Súmula 259 do TST, a sentença homologatória de acordo judicial faz coisa julgada material, inviabilizando a rediscussão do vínculo empregatício, mesmo com pedidos diversos dos anteriormente formulados (OJ 132 da SDI-2 do TST).

A ausência de impugnação da petição que noticiou o trânsito em julgado da homologação da sentença estrangeira reforça a preclusão da matéria. Reconhecida a coisa julgada, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme artigo 485, V, do CPC.

Diante da sucumbência exclusiva do reclamante, ainda que o feito tenha sido extinto sem resolução de mérito, são devidos honorários advocatícios pela parte autora, pelo princípio da causalidade.

É cabível a majoração, de ofício, dos honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça, conforme entendimento do STF na ADI 5766.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

Processo extinto sem resolução de mérito e recurso desprovido.

#### Tese de julgamento:

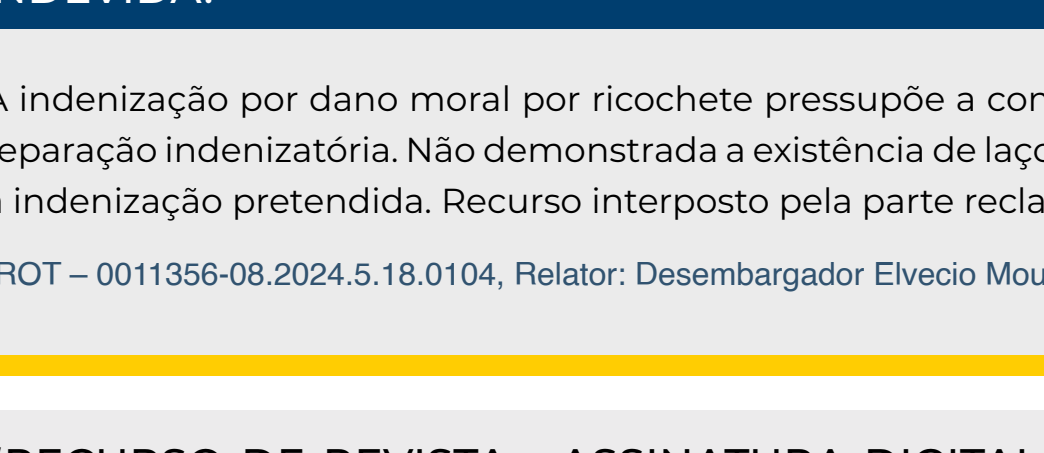
A decisão do STJ, transitada em julgado, que homologa sentença estrangeira possui força de coisa julgada no Brasil e impede a rediscussão judicial do mesmo vínculo de emprego, ainda que sob fundamentos diversos.

A homologatória de decisão do trabalhador só pode ser desconstituída por ação rescisória, nos termos da Súmula 259 do TST.

Honorários advocatícios são devidos pela parte que deu causa à demanda, mesmo nos casos de extinção do processo sem resolução do mérito, sendo cabível a majoração, com exigibilidade suspensa se concedida justiça gratuita.

(ROT-0011355-66.2023.5.18.0101, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 19/08/2025)

### 1. RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO GENITOR PARA POSTULAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE MORTE DE FILHO EMPREGADO.



1.-O genitor de trabalhador falecido tem legitimidade ativa para ajuizar ação de indenização por dano moral decorrente da perda do filho. 2. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS DESNECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTO JUNTADO APÓS A INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. 21 - O indeferimento de perguntas cujo objeto encontra-se comprovado nos autos não caracteriza cerceamento de defesa. 2.2 - A ausência de manifestação sobre documento que não influencia no desfecho da causa não acarreta nulidade. 3. VERBAS RESCISÓRIAS. VALIDADE DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO PARCIALMENTE COMPROVADA. É válida a quitação das verbas rescisórias constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho não impugnado quanto à autenticidade ou conteúdo. 4. ACIDENTE DE TRABALHO FATAL ENVOLVENDO EMPREGADO MENOR DE IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO. DESVIO DE FUNÇÃO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR.

4.1 - A morte de empregado menor durante a realização de entregas com motocicleta caracteriza acidente de trabalho quando comprovada a prestação de serviços no momento do evento morte. 4.2 - O exercício de atividade de risco atrai a responsabilidade objetiva da empresa, que não pode alegar culpa exclusiva da vítima mormente se autorizou ou permitiu o desempenho da função perigosa. 5. ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO MENSAL DEVIDO AO GENITOR DE EMPREGADO MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO BENEFÍCIO. 5.1 - É devida pensão mensal por dano material a ascendente de trabalhador falecido, quando demonstrada dependência econômica, ainda que parcial. 5.2 - O termo final da pensão deve ser a data de falecimento do beneficiário, e não a expectativa de vida do trabalhador falecido. 6. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR FIXADO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. O valor fixado a título de indenização por danos morais mostra-se proporcional à gravidade do dano, à culpa acentuada da empresa e à condição econômica das partes. 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. POSSIBILIDADE. Os honorários advocatícios sucumbenciais podem ser reduzidos, observando-se o valor de incidência e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos no § 2º do art. 791-A da CLT.

(ROT - 0011167-03.2024.5.18.0016, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 14/08/2025)

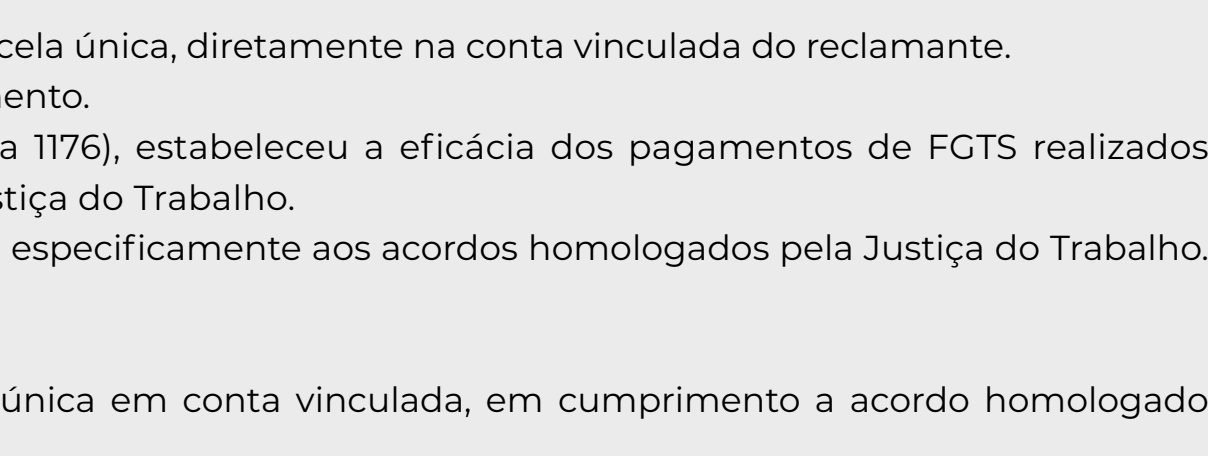
### ACIDENTE DE TRABALHO, DANO MORAL POR RICOCHETE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

A indenização por dano moral por ricochete pressupõe a comprovação de vínculos de afeto e convivência estreita entre a vítima e o postulante à reparação indenizatória. Não demonstrada existência de laços de afetividade e intimidade entre a parte reclamante e seu irmão falecido, é indevida a indenização pretendida. Recurso interposto pela parte reclamada a que se dá provimento.

(ROT - 0011356-08.2024.5.18.0104, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 19/08/2025)

### "RECURSO DE REVISTA - ASSINATURA DIGITALIZADA POR MEIO DE ESCANEAMENTO. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Revista não merece ser conhecido, porquanto inexistente. No caso, apesar de o advogado subscritor do Recurso de Revista deter poderes para representar a Reclamante, a assinatura aposta na petição de encaminhamento do apelo, bem como nas razões recursais, consiste em mera reprodução digitalizada, obtida por meio de escaneamento, sem validade no mundo jurídico. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido. (TST - RR: 23300-57.2008.5.09.0091, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 19/09/2012, 8ª Turma), Relator do reclamante não conhecido.



(ROT - 0011256-64.2023.5.18.0241, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 15/08/2025)

### DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. PROVIMENTO.

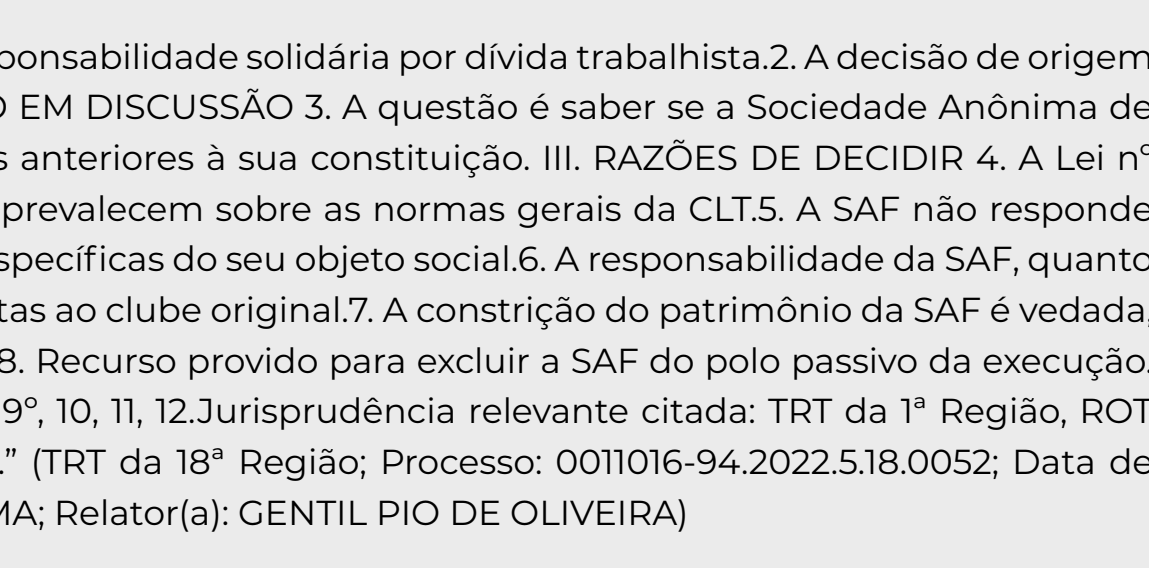
#### I. Caso em exame

1. Agravo de petição interposto pela executada contra decisão que reconheceu sua responsabilidade solidária por dívida trabalhista. 2. A decisão de origem se baseou na sucessão trabalhista, nos termos da Lei nº 14.193/2021. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão é saber se a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) pode ser responsabilizada solidariamente por dívidas trabalhistas anteriores à sua constituição. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Lei nº 14.193/2021 estabelece regras específicas sobre a responsabilidade da SAF, que prevalecem sobre as normas gerais da CLT. 5. A SAF não responde pelas obrigações anteriores à sua constituição, exceto em relação às atividades específicas do seu objeto social. 6. A responsabilidade da SAF, quanto às dívidas trabalhistas anteriores à sua constituição, se limita ao repasse de receitas ao clube envolvido. 7. A constituição do patrimônio da SAF é vedada, enquanto ela cumprir os pagamentos previstos na Lei. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso provido para excluir a SAF do polo passivo da execução. Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 10, 448, 448-A; Lei nº 14.193/2021, arts. 9º, 10, 11, 12. Jurisprudência relevante citada: TRT da 1ª Região, ROT 010177-78.2023.5.01.0012; TRT da 1ª Região, RORSum 0100107-62.2022.5.01.0023." (TRT da 18ª Região; Processo: 001016-94.2022.5.18.0052; Data de assinatura: 09-05-2025; Órgão Julgador: Cab. Des. Gentil Pio de Oliveira - 1ª TURMA; Relator(a): GENTIL PIO DE OLIVEIRA)

(AP-0010316-44.2024.5.18.0054, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/08/2025)

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES EM CLIENTES DE FARMÁCIA. NORMA REGULAMENTAR Nº 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE.

É entendido consolidado na jurisprudência pátria que o empregado de drogaria que, de maneira habitual, realiza a aplicação de injeções, encontra-se exposto a agentes biológicos nocivos à saúde. Em decorrência dessa exposição, faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, conforme expressamente previsto no Anexo XIV da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em consonância com a Súmula nº 448, item I, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).



(ROT-0010684-64.2024.5.18.0018, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Órgão Julgador: 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/08/2025)

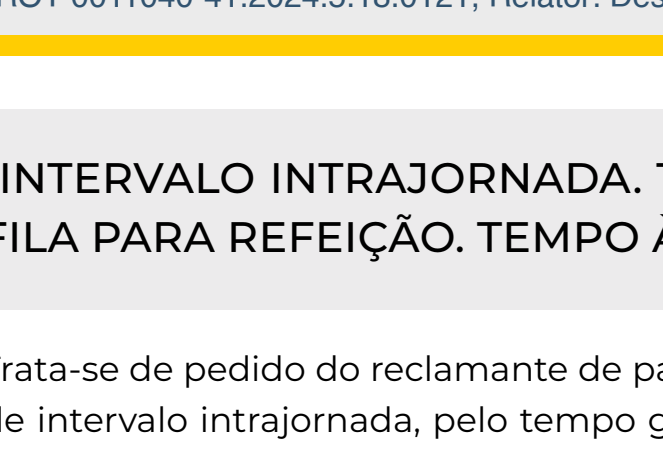
### "DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL. RECURSO PROVIDO.

#### I. CASO EM EXAME

1. A executada interpôs agravo de petição contra decisão que reconheceu sua responsabilidade solidária por dívida trabalhista. 2. A decisão de origem se baseou na sucessão trabalhista, nos termos da Lei nº 14.193/2021. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão é saber se a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) pode ser responsabilizada solidariamente por dívidas trabalhistas anteriores à sua constituição. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Lei nº 14.193/2021 estabelece regras específicas sobre a responsabilidade da SAF, que prevalecem sobre as normas gerais da CLT. 5. A SAF não responde pelas obrigações anteriores à sua constituição, exceto em relação às atividades específicas do seu objeto social. 6. A responsabilidade da SAF, quanto às dívidas trabalhistas anteriores à sua constituição, se limita ao repasse de receitas ao clube envolvido. 7. A constituição do patrimônio da SAF é vedada, enquanto ela cumprir os pagamentos previstos na Lei. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso provido para excluir a SAF do polo passivo da execução. Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 10, 448, 448-A; Lei nº 14.193/2021, arts. 9º, 10, 11, 12. Jurisprudência relevante citada: TRT da 1ª Região, ROT 010177-78.2023.5.01.0012; TRT da 1ª Região, RORSum 0100107-62.2022.5.01.0023." (TRT da 18ª Região; Processo: 001016-94.2022.5.18.0052; Data de assinatura: 09-05-2025; Órgão Julgador: Cab. Des. Gentil Pio de Oliveira - 1ª TURMA; Relator(a): GENTIL PIO DE OLIVEIRA)

(AP-0010316-44.2024.5.18.0054, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/08/2025)

### REGIME DE "DUPLA PEGADA". VALIDADE CONDICIONADA A REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ACORDO ESCRITO E/OU NORMA COLETIVA. INTERVALO CONFIGURADO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO.



O regime de "dupla pegada", previsto no art. 71 da CLT, consiste em jornada fracionada em dois períodos distintos, separados por intervalo intrajornada superior a duas horas. Para sua validade, exige-se o cumprimento cumulativo de três requisitos: previsão em acordo individual escrito ou convenção coletiva de trabalho; definição clara da duração do intervalo; e efetiva possibilidade de o empregado afastar-se do local de trabalho nesse período. A ausência de qualquer desses pressupostos invalida o regime e impõe o cômputo do intervalo como tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT. No caso dos autos, não houve juntada de norma coletiva nem de acordo individual escrito que autorizasse a adoção do referido sistema. Reconhecido, portanto, o tempo de intervalo como tempo à disposição. Recurso obreiro provido, no particular.

(ROT-0011187-30.2024.5.18.0101, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 15/08/2025)

### ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO MENSAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL SIGNIFICATIVA E NEGLIGÊNCIA DO TRABALHADOR NO TRATAMENTO. INDEFERIMENTO.

Não há direito à indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal quando, apesar do acidente de trabalho e do reconhecimento da culpa do empregador em ação pretérita, a prova pericial demonstra que a redução da capacidade é mínima e em relação a apenas um tipo de movimento do braço, incapaz de afetar o pleno exercício do ofício do trabalhador. A negligência do reclamante e não seguir as recomendações médicas de fisioterapia, que poderiam ter resultado na completa reabilitação, afasta o dever de indenizar pelos danos materiais alegados, uma vez que a condição atual do obreiro decorre de sua própria conduta. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT-0011040-41.2024.5.18.0121, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/08/2025)

### "INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO GASTO PELO EMPREGADO NO DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO E NA FILA PARA REFEIÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA NÃO CONFIGURADO.

Trata-se de pedido do reclamante de pagamento de horas extras, a título de intervalo intrajornada, pelo tempo gasto com o deslocamento de ida e volta até o refeitório e na fila para refeição. Com efeito, a jurisprudência desta Corte tem se consolidado no sentido de que não se considera a disposição do empregador o tempo despendido pelo trabalhador com o deslocamento até o refeitório e em fila para refeição, motivo pelo qual esse período já está incluído no intervalo intrajornada. Assim, o entendimento do Regional sobre o tema está em consonância com a jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho (precedentes). Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-1369- 27.2016.5.08.0129, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/12/2018)."



(ROT-0011257-24.2024.5.18.0141, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/08/2025)

## VOCÊ SABIA...

Que, entre os dias 18.8.2025 e 22.8.2025, aconteceu a Semana Nacional de Precedentes?

Na ocasião, foram afetadas 68 novas teses para reafirmação de jurisprudência pelo Tribunal Superior do Trabalho, as quais constarão dos próximos informativos especiais de precedentes.

Nosso Regional participou ativamente do evento, com o julgamento e afetação de IRDR'S e realização de cursos sobre o sistema de precedentes.